



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

DESPACHO

N.º 23/2020

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, veio determinar a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas em Portugal nas últimas semanas, devido em especial ao aumento expectável do número de pessoas em circulação, devido ao início do ano letivo;
- Foi declarada a situação de contingência em todo o território nacional continental, no âmbito da situação epidemiológica da COVID-19;
- A citada Resolução renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID-19;
- A situação epidemiológica que atualmente se vive no concelho de Mortágua, designadamente de inexistência de casos novos de incidências de COVID-19, bem como a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença;
- A necessidade de compatibilização de tais medidas com a sobrevivência da atividade económica;
- Após Parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Anexo a que se refere o n.º 2 da mencionada Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, determino que os estabelecimentos localizados no concelho possam abrir ao público às 9 horas, ou antes, caso existam benefícios para a segurança dos estabelecimentos e consumidores e passem a encerrar às 23 horas, excecionando-se, nos termos do n.º 5, os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

1. Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
2. Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
3. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
4. Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
5. Atividades funerárias e conexas.

Isto sem prejuízo das condições estabelecidas nos artigos 16.º e 17.º do Anexo a que se refere o n.º 2 da mencionada Resolução do Conselho de Ministros, para os estabelecimentos de restauração e similares e bares e outros estabelecimentos de bebidas.

Pelo exposto, dê-se imediato conhecimento aos Bombeiros Voluntários de Mortágua, Presidentes das Juntas de Freguesia e Guarda Nacional Republicana.

Publique-se o sítio do Município de Mortágua (www.cm-mortagua.pt).

Publiquem-se Editais nas sedes das Juntas de Freguesia e locais de estilo do costume.

Mortágua, aos 16 dias de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA


(Eng.º José Júlio Henriques Norte)